



DECRETO MUNICIPAL Nº 058, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a campanha de arrecadação tributária denominada de "PAGUE SEUS TRIBUTOS E CONCORRA A PRÊMIOS", como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação tributária do Município de Cortês, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a arrecadação de tributos e tarifas neste ano de 2021, incentivando o respectivo pagamento e adimplemento,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Cortês realizará Campanha de Arrecadação denominada de "PAGUE SEUS TRIBUTOS E CONCORRA A PRÊMIOS", como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação tributária neste ano de 2021, mediante a distribuição de prêmios, por meio de sorteio de bens móveis entre contribuintes que comprovarem o pagamento de tributos e tarifas municipais referentes ao exercício financeiro de 2021 e débitos inscritos em Dívida Ativa, e para consumidores de serviços que exigirem a Nota Fiscal, tudo na forma especificada neste Decreto e previsto no inciso I, do art. 3º, da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 2º Para efeito de participação nesta Campanha de Arrecadação, consideram-se como tributos e tarifas municipais:

I - Tributos:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Taxa de Licença de Localização;
- d) Taxa de Fiscalização do Funcionamento;
- e) Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares;
- f) Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público;



g) Taxa de Vigilância Sanitária;

h) Taxa de Limpeza Urbana;

i) Contribuições de Melhoria;

II - Tarifas:

a) Tarifa de Água;

b) Tarifa de Esgoto.

§ 1º Para serem entregues cupons, para fins de participação na Campanha de Arrecadação 2021, os carnês ou guias deverão estar com suas parcelas pagas, não podendo o contribuinte possuir dívida para com a Fazenda Municipal na data do sorteio.

§ 2º Também serão entregues cupons aos consumidores de serviços de prestadores do Município de Cortês que exigirem a Nota Fiscal.

§ 3º Os pagamentos de parcelamentos ou cota única da Dívida Ativa darão direito ao contribuinte de retirar seu cupom.

Art. 3º Os cupons do sorteio deverão ser preenchidos pelo contribuinte de forma legível e corretamente com todos os campos completos, pessoa física ou jurídica, e colocados em urna própria, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Cortês/Centro Administrativo.

Parágrafo único. A urna deve estar lacrada e ficar resguardada pelos agentes municipais de segurança pública até a homologação do sorteio.

Art. 4º Para efeito do sorteio, os cupons receberão numeração sequencial, sendo o seu fornecimento de competência da Prefeitura do Município de Cortês, através do Departamento de Tributação.

Art. 5º O fornecimento de cupons para o sorteio somente será realizado pela Prefeitura do Município de Cortês quando:

I - o contribuinte comprovar o pagamento do IPTU, ISSQN FIXO e TAXAS gerados no exercício financeiro de 2021, receberá 01 (um) cupom por cada parcela paga, sendo que se o contribuinte efetuar o pagamento total à vista, receberá 10 (dez) cupons, por tributo pago;

II - o contribuinte comprovar o pagamento do ISSQN VARIÁVEL, referente ao exercício financeiro 2021, receberá 01(um) cupom por cada parcela paga;

III - O contribuinte comprovar o pagamento de Tarifa de Água e Esgoto, referente ao exercício financeiro 2021, receberá 01 (um) cupom por cada tarifa paga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

IV - O contribuinte comprovar a quitação de Dívida Ativa, paga neste exercício de 2021, através de parcelamento ou em cota única, receberá 02 (dois) cupons por exercício quitado, ainda que para isso tenha pago mais de uma parcela.

V - O consumidor de serviços apresentar Nota Fiscal de Prestação de Serviços tomados no ano de 2021 receberá cupons de acordo com os valores das notas, na seguinte proporção:

a) 1 (um) cupom a cada R\$ 30,00 (trinta reais) ou fração - se pessoa física;

b) 1 (um) cupom a cada R\$ 100,00 ou fração - se pessoa jurídica.

c) Nas notas conjugadas de venda de mercadoria e serviços, considerar-se-á para efeito da entrega de cupons somente o valor referente aos serviços.

§ 1º Os documentos de comprovação de quitação e débitos municipais receberão carimbo de utilização destes na Campanha de Arrecadação para recebimento de cupom, as quais serão devolvidas para o contribuinte no mesmo ato.

§ 2º O contribuinte poderá fazer uso de tantos carnês ou guias quantos cadastros possuir no Município, na forma deste Decreto.

§ 3º O cupom referente à Campanha de Arrecadação será entregue àquele que for portador do carnê ou Nota Fiscal, independentemente de ser ou não o proprietário do bem sujeito à tributação ou de ser ou não titular da pessoa jurídica cujo tributo tenha sido pago.

Art. 6º Estão excluídos da participação dos sorteios os contribuintes imunes e os que, por disposição de lei municipal, forem isentos do pagamento de qualquer tributo ou tarifa, bem como:

I - A Prefeita e o Vice-Prefeito Municipal;

II - Os Vereadores da Câmara Municipal;

III - O Procurador Geral do Município;

IV - Os Secretários Municipais;

V - Os Diretores de Autarquias Municipais;

VI - Os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação de Tributos Municipais, nomeada pela Prefeita; e

VII - As pessoas físicas e jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento de tributos e tarifas municipais.

Art. 7º A Comissão Organizadora da campanha de 2021 será composta por 05 (cinco) membros dos seguintes setores:



- I - Gabinete da Prefeita;
- II - Procuradoria Geral;
- III - Controle Interno;
- IV - Departamento de Tributos;
- V - Departamento de Compras.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Decreto;
- II - orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes ao concurso;
- III - organizar integralmente o sorteio e auditá-lo;
- IV - elaborar ata das atividades exercidas, podendo solicitar auxílio das unidades administrativas da Prefeitura, quando necessário;
- V - homologar o resultado dos sorteios;
- VI - divulgar os nomes dos premiados, publicando o resultado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- VII - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- VIII - elaborar relatório geral das atividades;
- IX - decidir as questões omissas.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão, deverão ser expostas em minucioso relatório, e submetidas à apreciação da Prefeita.

Art. 10. A premiação prevista nesta Campanha de Arrecadação será realizada através de sorteio no dia 29 de dezembro de 2021, de forma pública, podendo ser transmitida por qualquer meio de comunicação devidamente legalizado.

Art. 11. A quantidade, a lista de prêmios a serem sorteados e a ordem do sorteio será definida pela Comissão Organizadora.

Art. 12. Os prêmios sorteados só podem ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Cortês após a homologação do sorteio ou em até 60 (sessenta) dias após ser homologado, devendo os contribuintes sorteados estarem munidos do documento de identidade, CPF ou cartão de CNPJ, oportunidade em que assinarão termos de recebimento e entrega do prêmio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Parágrafo único. Os prêmios não reclamados até 60 (sessenta) dias contados da homologação do sorteio realizado, serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, ou a novo sorteio desta ou de nova campanha.

Art. 13. A Comissão terá o prazo máximo de 5 (cinco) úteis dias para analisar a documentação e homologar o sorteio.

Art. 14. O contribuinte sorteado e que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolizar o pedido de reconsideração em até 5 (cinco) dias úteis após ser notificado, tendo a Comissão o prazo de 5 (cinco) dias para analisar o pedido de reconsideração.

Art. 15. Contra a Decisão Homologatória da Comissão Organizadora caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão.

Art. 16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 17. Os prêmios somente serão entregues aos contribuintes sorteados que estiverem em dia com os tributos e tarifas municipais e não tiverem nenhum outro tipo de dívidas em atraso com a Prefeitura na data do sorteio.

Parágrafo único. Recomenda-se aos contribuintes que irão participar do sorteio de prêmios que providenciem junto ao Departamento de Tributos a "Certidão Negativa de Débitos Tributários" ou "Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários".

Art. 18. A cada cupom sorteado será atribuído apenas 1 (um) prêmio.

Art. 19. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.

Art. 20. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

§ 1º Se o contribuinte for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal situação.

§ 2º Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de Alvará Judicial.

§ 3º Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de Alvará Judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 21. No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade, será considerado ganhador do prêmio o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio.

Art. 22. Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos ao contemplado na data do sorteio, o prêmio passará automaticamente para o número do cupom imediatamente posterior.

Art. 23. Os custos relativos ao transporte dos prêmios, inclusive licenciamento, emplacamento e transferência de veículo, e outros análogos, serão de inteira responsabilidade dos contemplados pelas premiações.

Art. 24. Os contemplados com as premiações poderão ceder seus nomes, imagens e som de voz em favor do Município de Cortês, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação ou reforço da mídia publicitária do evento, mediante autorização formal.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 19 de novembro de 2021, 67º de Emancipação Política.

Maria de Fátima Cyzneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 058, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a campanha de arrecadação tributária denominada de “PAGUE SEUS TRIBUTOS E CONCORRA A PRÊMIOS”, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação tributária do Município de Cortês, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a arrecadação de tributos e tarifas neste ano de 2021, incentivando o respectivo pagamento e adimplemento,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Cortês realizará Campanha de Arrecadação denominada de “PAGUE SEUS TRIBUTOS E CONCORRA A PRÊMIOS”, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação tributária neste ano de 2021, mediante a distribuição de prêmios, por meio de sorteio de bens móveis entre contribuintes que comprovarem o pagamento de tributos e tarifas municipais referentes ao exercício financeiro de 2021 e débitos inscritos em Dívida Ativa, e para consumidores de serviços que exigirem a Nota Fiscal, tudo na forma especificada neste Decreto e previsto no inciso I, do art. 3º, da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 2º Para efeito de participação nesta Campanha de Arrecadação, consideram-se como tributos e tarifas municipais:

I - Tributos:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Taxa de Licença de Localização;
- d) Taxa de Fiscalização do Funcionamento;
- e) Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares;
- f) Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público;
- g) Taxa de Vigilância Sanitária;
- h) Taxa de Limpeza Urbana;
- i) Contribuições de Melhoria;

II - Tarifas:

- a) Tarifa de Água;
- b) Tarifa de Esgoto.

§ 1º Para serem entregues cupons, para fins de participação na Campanha de Arrecadação 2021, os carnês ou guias deverão estar com suas parcelas pagas, não podendo o contribuinte possuir dívida para com a Fazenda Municipal na data do sorteio.

§ 2º Também serão entregues cupons aos consumidores de serviços de prestadores do Município de Cortês que exigirem a Nota Fiscal.

§ 3º Os pagamentos de parcelamentos ou cota única da Dívida Ativa darão direito ao contribuinte de retirar seu cupom.

Art. 3º Os cupons do sorteio deverão ser preenchidos pelo contribuinte de forma legível e corretamente com todos os campos completos, pessoa física ou jurídica, e colocados em urna própria, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Cortês/Centro Administrativo.

Parágrafo único. A urna deve estar lacrada e ficar resguardada pelos agentes municipais de segurança pública até a homologação do sorteio.

Art. 4º Para efeito do sorteio, os cupons receberão numeração sequencial, sendo o seu fornecimento de competência da Prefeitura do Município de Cortês, através do Departamento de Tributação.

Art. 5º O fornecimento de cupons para o sorteio somente será realizado pela Prefeitura do Município de Cortês quando:

I - o contribuinte comprovar o pagamento do IPTU, ISSQN FIXO e TAXAS gerados no exercício financeiro de 2021, receberá 01 (um) cupom por cada parcela paga, sendo que se o contribuinte efetuar o pagamento total à vista, receberá 10 (dez) cupons, por tributo pago;

II - o contribuinte comprovar o pagamento do ISSQN VARIÁVEL, referente ao exercício financeiro 2021, receberá 01(um) cupom por cada parcela paga;

III - O contribuinte comprovar o pagamento de Tarifa de Água e Esgoto, referente ao exercício financeiro 2021, receberá 01 (um) cupom por cada tarifa paga;

IV - O contribuinte comprovar a quitação de Dívida Ativa, paga neste exercício de 2021, através de parcelamento ou em cota única, receberá 02 (dois) cupons por exercício quitado, ainda que para isso tenha pago mais de uma parcela.

V - O consumidor de serviços apresentar Nota Fiscal de Prestação de Serviços tomados no ano de 2021 receberá cupons de acordo com os valores das notas, na seguinte proporção:

a) 1 (um) cupom a cada R\$ 30,00 (trinta reais) ou fração - se pessoa física;

b) 1 (um) cupom a cada R\$ 100,00 ou fração - se pessoa jurídica.

c) Nas notas conjugadas de venda de mercadoria e serviços, considerar-se-á para efeito da entrega de cupons somente o valor referente aos serviços.

§ 1º Os documentos de comprovação de quitação e débitos municipais receberão carimbo de utilização destes na Campanha de Arrecadação para recebimento de cupom, as quais serão devolvidas para o contribuinte no mesmo ato.

§ 2º O contribuinte poderá fazer uso de tantos carnês ou guias quantos cadastros possuir no Município, na forma deste Decreto.

§ 3º O cupom referente à Campanha de Arrecadação será entregue àquele que for portador do carnê ou Nota Fiscal, independentemente de ser ou não o proprietário do bem sujeito à tributação ou de ser ou não titular da pessoa jurídica cujo tributo tenha sido pago.

Art. 6º Estão excluídos da participação dos sorteios os contribuintes imunes e os que, por disposição de lei municipal, forem isentos do pagamento de qualquer tributo ou tarifa, bem como:

I - A Prefeita e o Vice-Prefeito Municipal;

II - Os Vereadores da Câmara Municipal;

III - O Procurador Geral do Município;

IV - Os Secretários Municipais;

V - Os Diretores de Autarquias Municipais;

VI - Os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação de Tributos Municipais, nomeada pela Prefeita; e

VII - As pessoas físicas e jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento de tributos e tarifas municipais.

Art. 7º A Comissão Organizadora da campanha de 2021 será composta por 05 (cinco) membros dos seguintes setores:

I - Gabinete da Prefeita;

II - Procuradoria Geral;

III - Controle Interno;

IV - Departamento de Tributos;

V - Departamento de Compras.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Decreto;

II - orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes ao concurso;

III - organizar integralmente o sorteio e auditá-lo;

IV - elaborar ata das atividades exercidas, podendo solicitar auxílio das unidades administrativas da Prefeitura, quando necessário;

V - homologar o resultado dos sorteios;

VI - divulgar os nomes dos premiados, publicando o resultado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;

VII - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

VIII - elaborar relatório geral das atividades;

IX - decidir as questões omissas.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão, deverão ser expostas em minucioso relatório, e submetidas à apreciação da Prefeita.

Art. 10. A premiação prevista nesta Campanha de Arrecadação será realizada através de sorteio no dia 29 de dezembro de 2021, de forma pública, podendo ser transmitida por qualquer meio de comunicação devidamente legalizado.

Art. 11. A quantidade, a lista de prêmios a serem sorteados e a ordem do sorteio será definida pela Comissão Organizadora.

Art. 12. Os prêmios sorteados só podem ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Cortês após a homologação do sorteio ou em até 60 (sessenta) dias após ser homologado, devendo os contribuintes sorteados estarem munidos do documento de identidade, CPF ou cartão de CNPJ, oportunidade em que assinarão termos de recebimento e entrega do prêmio.

Parágrafo único. Os prêmios não reclamados até 60 (sessenta) dias contados da homologação do sorteio realizado, serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, ou a novo sorteio desta ou de nova campanha.

Art. 13. A Comissão terá o prazo máximo de 5 (cinco) úteis dias para analisar a documentação e homologar o sorteio.

Art. 14. O contribuinte sorteado e que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolizar o pedido de reconsideração em até 5 (cinco) dias úteis após ser notificado, tendo a Comissão o prazo de 5 (cinco) dias para analisar o pedido de reconsideração.

Art. 15. Contra a Decisão Homologatória da Comissão Organizadora caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão.

Art. 16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 17. Os prêmios somente serão entregues aos contribuintes sorteados que estiverem em dia com os tributos e tarifas municipais e não tiverem nenhum outro tipo de dívidas em atraso com a Prefeitura na data do sorteio.

Parágrafo único. Recomenda-se aos contribuintes que irão participar do sorteio de prêmios que providenciem junto ao Departamento de Tributos a “Certidão Negativa de Débitos Tributários” ou “Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários”.

Art. 18. A cada cupom sorteado será atribuído apenas 1 (um) prêmio.

Art. 19. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.

Art. 20. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

§ 1º Se o contribuinte for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal situação.

§ 2º Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de Alvará Judicial.

§ 3º Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de Alvará Judicial.

Art. 21. No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade, será considerado ganhador do prêmio o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio.

Art. 22. Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos ao contemplado na data do sorteio, o prêmio passará automaticamente para o número do cupom imediatamente posterior.

Art. 23. Os custos relativos ao transporte dos prêmios, inclusive licenciamento, emplacamento e transferência de veículo, e outros análogos, serão de inteira responsabilidade dos contemplados pelas premiações.

Art. 24. Os contemplados com as premiações poderão ceder seus nomes, imagens e som de voz em favor do Município de Cortês, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação ou reforço da mídia publicitária do evento, mediante autorização formal.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 19 de novembro de 2021, 67º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:7E40B2F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/11/2021. Edição 2967
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>